



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS GOMES**

Exmo. Sr.

Egídio Moreto

Prefeito Municipal de Carlos Gomes

Na condição de Secretário Municipal de Educação e Cultura, venho pelo presente solicitar sua autorização para a "Dispensa de Licitação" com a seguinte finalidade: Contratação de Empresa especializada em serviços de manutenção e reparação elétrica nos ônibus escolares.

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando a contratação de empresa para manutenção e reparação elétrica nos veículos do transporte escolar através de dispensa em razão do valor prevista nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e os critérios mais apropriados para se evitar o fracionamento ilegal da despesa. Há que ser ponderado, inicialmente, que para a incidência do artigo 24, inciso II, da lei 8.666/93 exigem-se os seguintes requisitos: **a)** ser a despesa de valor não superior a 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, ou seja, não superior a R\$8.000,00; **b)** não constituir a despesa parcela de uma outra contratação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Sidnei José Wepik é uma empresa que presta serviços de manutenção, reparação elétrica e mecânica de veículos automotores que atende Áurea e outros municípios vizinhos da região. Tendo em vista a necessidade de reparos na parte elétrica dos veículos, devido ao processo de Laudo de Inspeção de Segurança Veicular do Transporte Escolar, e a legalidade, peculiaridade dos serviços e do fornecedor, enquadrado pelo dispositivo legal citado acima, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 24, inciso II da referida lei. Estando o preço compatível com o praticado no mercado, uma vez que controlados por normas próprias, justifica-se a solicitação pela inexistência de outra alternativa o que atende ao art. 26 da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores quanto a justificativa da dispensa e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS GOMES**

Tal solicitação está de acordo com as disposições contidas no artigo 24 Inciso II da Lei Federal nº8666/93 e suas alterações posteriores:

Art.24- É dispensável a licitação:

inciso II- exigem-se os seguintes requisitos: **a)** ser a despesa de valor não superior a 10% do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, ou seja, não superior a R\$8.000,00;**b)** não constituir a despesa parcela de uma outra contratação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Carlos Gomes – RS, 25 de outubro de 2018.

Paulo C. Wozniak
Paulo Cesar Wozniak

Secretário Municipal de Educação e Cultura